



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL 392/2021

Trata-se de substitutivo ao projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Salatiel dos Santos Hergesel, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação na internet, por meio de site oficial, informações referentes a concursos públicos vigentes na Administração Direta, Indireta e Fundacional e dá outras providências”*.

O presente substitutivo não encontra óbices legais, haja vista que apenas contém alterações que observam as recomendações desta Secretaria Jurídica no tocante à melhor técnica legislativa (Lei Complementar nº 95, de 1998).

Não é demais reforçar que a matéria em tela encontra respaldo em nosso direito positivo, especialmente no **Princípio da Publicidade e no direito de acesso à informação**, previstos nos arts. 5º, inciso XIV e 37, *caput* da Constituição Federal, bem como encontra fundamento na Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - **Lei de acesso à informação**.

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros da Câmara (art. 162 do RI)¹.

É o parecer.

Sorocaba, 30 de novembro de 2021.

Roberta dos Santos Veiga
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETÁRIA JURÍDICA

¹ Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.